



RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP

CNPJ 04.907.126/0001-03

Rua Voluntários da Pátria, 654, 4º andar, Sala 414, Santana

São Paulo, SP, CEP: 02010-000

Fone (11) 2283-0229

Email: rubens@rhpay.com.br

AO AGENTE DE LICITAÇÕES DA PBH ATIVOS S/A

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 002/2026
Processo Administrativo nº 03.26.053

RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.907.126/0001-03**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 654 CJ 414, São Paulo-SP, CEP 02010-000, por intermédio do seu sócio administrador, **RUBENS ALVES REZENDE LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no **CPF nº 164.218.038-65**, portador do **RG nº 24.776.741-4**, respeitosamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO

ao supramencionado Edital, nos termos do item **13.2.3.**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

DO CONTEXTO DO CERTAME:

Trata-se de processo licitatório, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, que tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de contabilidade externa, no modelo de Business Process Outsourcing (BPO), destinados à execução, apoio operacional e assessoramento das rotinas contábeis, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, societárias e paracontábeis da PBH Ativos S.A., incluindo escrituração contábil, apuração de tributos, elaboração de demonstrações contábeis, atendimento a obrigações acessórias, suporte a auditorias e órgãos de controle, bem como apoio técnico à gestão, à controladoria e à governança da Companhia, observadas as normas aplicáveis às sociedades de economia mista. A prestação dos serviços deverá ocorrer com a utilização do sistema ERP Protheus da contratante ou, alternativamente, mediante integração sistêmica via API ou solução tecnológica equivalente, de forma a garantir a consistência,



RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP

CNPJ 04.907.126/0001-03

Rua Voluntários da Pátria, 654, 4º andar, Sala 414, Santana

São Paulo, SP, CEP: 02010-000

Fone (11) 2283-0229

Email: rubens@rhpay.com.br

integridade, rastreabilidade e atualização contínua das informações, vedada a utilização de controles paralelos que comprometam a confiabilidade dos dados.

Acontece que o instrumento convocatório impôs exigência frágil que precisa, urgentemente, ser modificada do Instrumento Convocatório a fim de que proporcione a escolha de empresa com capacidade técnica compatível comprovada com as características singulares da PBH Ativos S.A..

Nesse contexto, note que o Instrumento Convocatório, expressamente estabeleceu, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em seu item 13.2.3**, que:

“a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste procedimento, abrangendo utilização do ERP Protheus da Companhia ou integração sistêmica via API ou solução tecnológica equivalente.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa (s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da filial(ais).

d) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

e) A PBH Ativos se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

f) Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar. “

Acontece que tal exigência é frágil e não é razoável com as características da PBH ATIVOS S.A, quais sejam:

- Sociedade anônima de capital fechado;
- Empresa de economia mista;
- Segue diretrizes da Lei das S.A. e Lei das Estatais;
- Sujeita ao controle externo e auditorias independentes;
- Realiza e realizou securitização de recebíveis e créditos públicos para captar recursos no mercado de capitais por meio de debêntures,
- Realiza entrega de documentos e demonstrações financeiras periódicas por meio do Sistema Empresas.NET da CVM devido a emissões específicas de debêntures e normativas aplicáveis;
- Empresa de grande porte, conforme Legislação Societária (Lei nº 11.638/07) com ativo total superior de R\$ 597.475.604,74 em 31/03/2026;



RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP

CNPJ 04.907.126/0001-03

Rua Voluntários da Pátria, 654, 4º andar, Sala 414, Santana

São Paulo, SP, CEP: 02010-000

Fone (11) 2283-0229

Email: rubens@rhpay.com.br

- Exigência de certidões de cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC do(s) responsável técnico pela elaboração das demonstrações contábeis, nos termos da NBC PG 12 (R4);
- Tributação pelo Lucro Real.

Para o objeto que se pretende, configurando uma clara afronta ao princípio da ampla concorrência no presente certame, isso porque, a exigência inicial despreza a necessidade de conhecimento técnico específico de acordo com as características singulares da Companhia.

Deste modo, o item deve ser modificado do Instrumento Convocatório, a fim de proporcionar a correta competitividade, permitindo a participação de empresa comprovadamente capacitadas a executar o objeto do Pregão, dado a característica do Licitador, que demanda maior especialização de seu corpo técnico profissional.

Em razão do exposto, em dissonância com os princípios norteadores das licitações públicas, através da retificação do instrumento convocatório, de molde a favorecer a melhor eficiência e a busca pelo interesse público maior, para qualificar de forma justa os competidores.

Vale lembrar que, segundo o princípio da autotutela administrativa, compete a Administração Pública **REVER** seus próprios atos de ofício ou quando provocada. Assim, é o que se busca na presente peça, visto que a mesma se constitui em instrumento notadamente benéfico à disputa, pois permite a reanálise do ato aqui impugnado sob o ponto de vista legal, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame a possível falha e inadequação que precisa ser corrigida antes do início da licitação.

Esclarecemos que a Impugnante é empresa altamente especializada no ramo de **serviços contábeis a empresas de securitização de créditos e debentures**, possuindo quadro técnico experiente detendo total e irrestrita capacidade técnica, estrutural e tecnológica para executar o objeto licitado, podendo vir a oferecer uma proposta altamente vantajosa e competitiva ao órgão.

Não obstante, a empresa viu-se desprestigiada de participar dada a visível inserção de cláusula que pode comprometer a disputa. Assim, tal situação merece urgente reparo pela autoridade administrativa, senão vejamos:

II- DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital estabelece, no item nº 6, que o instrumento convocatório poderá ser impugnado até 05 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, considerando que ficou estipulada a data de **31/08/2026**, para a sessão, denota-se que o prazo derradeiro para a interposição de impugnação encerra-se no dia **25/08/2026**, restando caracterizada a tempestividade da presente peça.

II- DAS RAZÕES DA REFORMA DO EDITAL:

Como se viu, a presente Impugnação tem por objetivo questionar a falta de exigência compatível com as características da Companhia, a ver:

- Sociedade anônima de capital fechado;
- Empresa de economia mista;
- Segue diretrizes da Lei das S.A. e Lei das Estatais;
- Sujeita ao controle externo e auditorias independentes;
- Realiza e realizou securitização de recebíveis e créditos públicos para captar recursos no mercado de capitais por meio de debêntures,
- Realiza entrega de documentos e demonstrações financeiras periódicas por meio do Sistema Empresas.NET da CVM devido a emissões específicas de debêntures e normativas aplicáveis;
- Empresa de grande porte, conforme Legislação Societária (Lei nº 11.638/07) com ativo total superior de R\$ 597.475.604,74 em 31/03/2026;
- Exigência de certidões de cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC do(s) responsável técnico pela elaboração das demonstrações contábeis, nos termos da NBC PG 12 (R4);
- Tributação pelo Lucro Real.

Deste modo, pede-se que considere a complexa característica de operações e regulamentações específicas da contratante para estabelecer critérios mínimos de qualificação técnica. Adequado principalmente, para fins de qualificação técnica, que as licitantes possam comprovar sua experiência com base nos ativos e patrimônio líquido da Companhia.

Citamos como exemplo, se determinada empresa que presta serviços apenas para empresas de pequeno porte, ainda que de economia mista, estão aptas a participar, segundo a frágil exigência de qualificação técnica, sem comprovação alguma de capacidade técnica para atendimento as exigências e características do licitador.

Sabe-se que, em processos licitatórios, a qualificação técnica é um dos requisitos essenciais para garantir que as empresas concorrentes possuam a capacidade de executar os serviços propostos.

De modo que, é necessária a comprovação de qualificação técnica permeada pela característica societária, tributária e fiscal da Companhia licitadora.

Nesse contexto, vale destacar que **princípio da ampla concorrência**, previsto na Lei nº 13.303/2016 e na Constituição Federal, visa assegurar que o maior número possível de licitantes participe dos certames, promovendo a



RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP

CNPJ 04.907.126/0001-03

Rua Voluntários da Pátria, 654, 4º andar, Sala 414, Santana

São Paulo, SP, CEP: 02010-000

Fone (11) 2283-0229

Email: rubens@rhpay.com.br

competição e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que, cumprida a qualificação técnica compatível.

Além disso, o **princípio da isonomia**, também consagrado na Constituição Federal, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, desde que, cumprida a qualificação técnica compatível.

No mesmo sentido, tem-se, ainda, o **princípio da razoabilidade** exige que os requisitos estabelecidos no edital sejam proporcionais e adequados ao objeto da licitação. A PHB Ativos possui um ativo total superior há R\$ 500 milhões de reais. O Edital como está, não se mostra razoável, pois essa materialidade guarda relação direta e necessária com a complexidade do serviço a ser contratado para empresa com a característica do Licitador.

Notadamente, a possibilidade de que as empresas também demonstrem sua técnica baseada na experiência com base nos ativos da contratante, se mostra adequada e razoável, visto que o ativo financeiro reflete a capacidade operacional da instituição e a complexidade de suas operações, que são fatores relevantes para a prestação de serviços contábeis.

Empresas que possuem experiência em serviços contábeis com ativos elevados demonstram capacidade técnica para lidar com o volume e a natureza das transações financeiras, proporcionando uma avaliação mais justa e eficaz da capacidade das empresas licitantes.

Portanto, urge a necessidade de modificação do edital de licitação para permitir a comprovação de experiência, para fins da qualificação técnica também pela análise dos ativos da Companhia licitadora e suas características operacionais.

A definição de economia mista apenas, não é suficiente para dar luz complexidade de suas operações e escrituração contábil, societária e fiscal de acordo com o seu Porte e seu objeto social, com histórico de securitização de créditos com emissão de debêntures.

É inegável tal alteração promoverá a qualificação da competitividade, a igualdade de condições entre os concorrentes com a devida capacidade técnica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da ampla concorrência, isonomia e razoabilidade.

III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, para que, após análise, seja acolhida a presente para que:

- A. O processo tenha seu Edital redefinido e republicado, ampliando os critérios de habilitação constantes de seu item **13.2.3**.no que tange a qualificação técnica,



RHPAY CONTADORES ASSOCIADOS SS EPP

CNPJ 04.907.126/0001-03

Rua Voluntários da Pátria, 654, 4º andar, Sala 414, Santana

São Paulo, SP, CEP: 02010-000

Fone (11) 2283-0229

Email: rubens@rhpay.com.br

exigindo a apresentação de atestado de capacidade técnica prestado a empresas com as seguintes características:

- Sociedade anônima de capital fechado;
- Empresa de economia mista;
- Segue diretrizes da Lei das S.A. e Lei das Estatais;
- Sujeita ao controle externo, auditorias independentes, conselho fiscal e de administração;
- Realiza e realizou securitização de recebíveis e créditos públicos para captar recursos no mercado de capitais por meio de debêntures,
- Realiza entrega de documentos e demonstrações financeiras periódicas por meio do Sistema Empresas.NET da CVM devido a emissões específicas de debêntures e normativas aplicáveis;
- Empresa de grande porte, conforme Legislação Societária (Lei nº 11.638/07) com ativo total superior de R\$ 597.475.604,74 em 31/03/2026;
- Exigência legal de certidões de cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada – PEPC do(s) responsável técnico pela elaboração e assinatura das demonstrações contábeis, nos termos da NBC PG 12 (R4);
- Empresa tributada pelo Lucro Real.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, de forma fundamentada, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão desta autoridade.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

São Paulo-SP, 12 de agosto de 2026.

RUBENS ALVES REZENDE LIMA
Sócio Administrador